



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº. 211/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 01/2026

OBJETO - Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração de laudos técnicos temporário, para as Secretarias Municipais de Turismo e Cultura.

RECORRENTE: MKR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **46.247.887/0001-18**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MKR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.247.887/0001-18**, através do Portal AMMLICITA, contra a decisão que a inabilitou no certame.

A Recorrente sustenta, em síntese, que apresentou atestado de capacidade técnica que atenderia ao item 4.2 do Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como que o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite atestado em nome do profissional.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto,

Conforme verificado nos autos, o recurso da **MKR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.247.887/0001-18** é tempestivo, posto que o prazo se iniciou no dia 04/02/2026, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida no dia 04 de fevereiro de 2026, juntando suas razões recursais, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Bueno Brandão deflagrou o processo 211/2025, junto ao Portal AMMLICITA, na modalidade de Dispensa Eletrônica, para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração de laudos técnicos temporário, para as Secretarias Municipais de Turismo e Cultura.

A abertura das propostas de preços, ocorreu em sessão pública eletrônica, através do Portal AMMLICITA, onde a Recorrida foi classificada em primeiro lugar.

Logo, a Recorrente, dentro do prazo estabelecido no edital, manifestou intenção de recorrer da decisão da Agente de Contratação, em campo próprio, apresentando tempestivamente suas razões de recurso.

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 10/02/2026 findando-se em 12/02/2026, sendo que a empresa ORDUS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.612.044/0001-64, apresentou suas contrarrazões, sustentando a inabilitação da empresa **MKR ENGENHARIA LTDA**.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente sustenta, em síntese, que apresentou atestado de capacidade técnica que atenderia ao item 4.2 do Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como que o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite atestado em nome do profissional.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Neste contexto, é dever supremo da Administração Pública o cumprimento das regras estabelecidas no edital.

Passamos a análise do ponto trazido pela Recorrente.

V.1. Da natureza jurídica da Recorrente

Conforme contrato social juntado aos autos, MKR ENGENHARIA LTDA é sociedade empresária limitada constituída por sócio único, Sr. KELSON RODRIGUES MENESES, possuindo personalidade jurídica própria e distinta da pessoa física de seu sócio.

Assim, para fins de habilitação, deve-se distinguir a qualificação técnico-operacional da empresa da qualificação técnico-profissional do engenheiro responsável.

V.2. Da exigência editalícia – Item 4.2 do Anexo I

O item 4.2 exigiu a apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica pode envolver aspectos técnico-profissionais e técnico-operacionais, os quais não se confundem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

V.3. Da análise do atestado apresentado

Caso o atestado tenha sido emitido exclusivamente em nome do profissional pessoa física, sem comprovação de que o serviço foi executado sob a responsabilidade da pessoa jurídica licitante, não resta atendida a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa.

A existência de sócio único não afasta a autonomia patrimonial e jurídica da pessoa jurídica.

VI – DA DECISÃO

Diante de toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, e com base nas informações extraídas, levando em consideração os princípios da Igualdade entre licitantes, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Edital, DECIDO por conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa MKR Engenharia Ltda mantendo a decisão de sua inabilitação, uma vez constatado que o atestado não comprova a capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica.

Por derradeiro, MANTENHO a habilitação da empresa ERGO PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, e determino o regular prosseguimento do certame.

Bueno Brandão, 25 de Fevereiro de 2026.

Lourival Cavini Júnior
Prefeito Municipal